



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:

Joinville, 18/04/16

Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 19/2016 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 33/2015

Adiciona o Capítulo IV ao Título II.

Art. 1º Fica acrescentado o Capítulo IV ao Título II, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 16º. As áreas destinadas à regularização fundiária, bem como ao procedimento de delimitação dos Setores Especiais de Interesse Social - SEIS estarão submetidas aos critérios previstos nesta Lei, na Lei 11.977 de 7 de julho de 2009, e no Plano Diretor do Município, para propiciar às famílias com menor poder aquisitivo acesso à terra urbanizada e à moradia digna.

Parágrafo único. O Programa de Regularização Fundiária estabelece uma relação compartilhada entre o Poder Público Municipal e a comunidade beneficiária, visando alcançar de forma integrada a promoção do desenvolvimento pessoal e comunitário daquele grupo social.

Seção I

Do Programa de Regularização Fundiária

Art. 17. O Programa de Regularização Fundiária tem como objetivos específicos:

I - integrar à cidade formal as áreas marginalizadas da cidade, bem como seus moradores, possibilitando a ocupação do solo urbano dentro das regras legais;

II - previsão de serviços públicos, infra-estrutura, equipamentos comunitários e áreas livres de lazer e integração do tecido urbano informal à cidade formal, quando houver viabilidade técnica;

III - introdução de mecanismos de gestão participativa para a sustentabilidade dos assentamentos que serão regularizados;

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
Narciso Morbis
Consultor Geral Adjunto
17.04.16 - 15,105

Cópia para: Diretoria de Assuntos Legislativos



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

IV - preservação ambiental a partir de ações direcionadas, tanto à educação ambiental, quanto à requalificação das áreas degradadas;

V - estabelecimento de padrões desejáveis de uso e ocupação do solo com parâmetros de ocupação dos lotes, recuos e coeficientes de aproveitamento de acordo com as características das ocupações locais e perfil social dos ocupantes, funcionando como um instrumento de inibição contra as ações especulativas do mercado;

VI - enfraquecer o estigma existente em relação aos assentamentos precários, fortalecer a autoestima, reconhecendo os direitos de cidadania de seus moradores;

VII - introduzir serviços, equipamentos públicos e infra-estrutura urbana, mínima, melhorando as condições de vida dos moradores do local.

Seção II

Da delimitação dos Setores Especiais de Interesse Social

Art. 18. Os Setores Especiais de Interesse Social - SEIS serão delimitadas por ato do Chefe do Poder Executivo, para implementação do Programa de Regularização Fundiária, tendo como objetivos gerais:

I - aumentar a oferta de moradia para as famílias de baixa renda;

II - combater os fenômenos de segregação social e espacial e o desenvolvimento desordenado das periferias e assentamentos precários;

III - induzir o repovoamento das áreas centrais ociosas e vazias para produção de habitação popular, otimizando a infraestrutura urbana existente;

IV - promover o acesso ao solo urbano e à moradia legalizada;

V - a inclusão social a partir de ações de promoção de geração de emprego e renda, a cargo do órgão municipal competente;

VI - implementar infraestrutura e equipamentos comunitários e de lazer, quando houver viabilidade técnica, regulamentando as interfaces entre as relações sociais e as formas de ocupação urbana.

Parágrafo único. Os SEIS poderão ser delimitados em áreas públicas ou privadas.

Art. 19. A delimitação dos SEIS para efeito de implementação de Programa de Regularização Fundiária, somente será realizada após o cumprimento das seguintes etapas:



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

Sm. A

R. 785

I - levantamento nos assentamentos precários que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) cadastro do grupo familiar, com a identificação de seus membros e da sua condição socioeconômica;
- b) levantamento topográfico cadastral dos lotes e das edificações existentes na área de intervenção;
- c) situação fundiária;
- d) condições topográficas;
- e) caracterização das áreas de risco;

II - diagnósticos e projetos para a área a ser regularizada contendo, no mínimo:

- a) as irregularidades fundiárias existentes a partir dos levantamentos realizados na primeira etapa com a análise físico-ambiental, determinando as condições de segurança e de sustentabilidade ambiental das edificações, bem como a avaliação da necessidade de relocação;
- b) definição dos instrumentos possíveis de serem utilizados para a solução das irregularidades;
- c) plano de realocação dos moradores para a mesma região, quando necessário e somente em caso de impossibilidade da manutenção das famílias na área.

Art. 20. São requisitos essenciais para que o Poder Público Municipal delimite a SEIS e promova o Programa de Regularização Fundiária:

- I - que a renda familiar não exceda a seis (6) salários mínimos;
- II - que a área ocupada pelo grupo familiar a ser beneficiado não ultrapasse a 240,00m² de área projetada, tendo em vista a declividade de até 30% (trinta por cento);
- III - que nenhum dos membros do grupo familiar possua outro imóvel, rural ou urbano;
- IV - comprovação, através de provas documentais ou testemunhais do tempo de posse.
- V - que o mesmo grupo familiar não foi beneficiado anteriormente por nenhum Programa de Regularização Fundiária.

AA



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

Em. 19

380

VI – que esteja em condição de vulnerabilidade social ou tenha sentença judicial de reintegração de posse.

Parágrafo único. Os membros do grupo familiar deverão assinar declaração acerca da veracidade das informações prestadas.

Art. 21. Após o cumprimento das exigências legais o Chefe do Poder Executivo, por Decreto, delimitará o SEIS e fixará o prazo para a apresentação à comunidade do Plano Urbanístico Específico para implementação do Programa de Regularização Fundiária.

§ 1º O Plano Urbanístico Específico para o Programa de Regularização Fundiária será elaborado em conjunto com a comunidade interessada.

§ 2º Após a aprovação, pela comunidade do Plano Urbanístico Específico serão elaborados os projetos de parcelamento do solo e os projetos complementares, bem como a forma de regularização das edificações existentes.

Art. 22. Ato do Chefe do Poder Executivo legitimará o Plano Urbanístico Específico para o Programa de Regularização Fundiária, após cumpridas todas as etapas exigidas para sua elaboração.

Art. 23. Delimitada o Setor Especial de Interesse Social, somente será permitida a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que estas não acarretem risco à vida, ao meio ambiente e nem impossibilitem a execução do Plano Urbanístico Específico para Regularização Fundiária.

Art. 24. Nas áreas incluídas no Setor Especial de Interesse Social, as edificações, para serem regularizadas, deverão apresentar estabilidade estrutural e ausência de qualquer tipo de risco que possa comprometer a edificação, verificadas por profissional competente.

Art. 25. O órgão municipal competente deverá apresentar à Comissão de Regularização Fundiária, com ciência do Conselho Municipal de Habitação, o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) a ser implementado.

Art. 26. Nas áreas de intervenção, referentes ao Programa de Regularização Fundiária, após a delimitação do SEIS, serão garantidos o fornecimento de serviços básicos de energia elétrica, abastecimento de água potável e tratamento ou coleta de esgoto sanitário, autorizados pelo Programa de Regularização Fundiária.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios, a título de cooperação, com entidades públicas com o objetivo de viabilizar o Plano Local Habitacional de Interesse Social (PLHIS), desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

Em. 19

78

Art. 28. O Poder Executivo promoverá a implantação do Plano Local Habitacional de Interesse Social (PLHIS) com base nesta Lei, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de desenvolvimento Sustentável do município, do Plano Nacional de Habitação e da Lei 11.977 de 7 de julho de 2009 no prazo máximo de 180 dias.

Parágrafo único. Enquanto o Poder Executivo não apresentar o PLHIS, os Programas de Regularização Fundiária e de Delimitação e Implantação de SEIS serão realizados com base nesta Lei Complementar.”

Art. 2º Os artigos subsequentes serão renumerados.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 14 de abril de 2016.

Adilson Mariano

Adilson Mariano – PSOL

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

Sm. 19
R-388

Justificativa

A emenda ora apresentada faz-se necessária face aos inúmeros loteamentos e habitações existentes no município de Joinville que necessitam de regularização. Não há no projeto original previsão que preveja a regularização de loteamentos já consolidados.

São diversos loteamentos em Joinville que, além de irregulares, são carentes no que tange à estrutura para a prestação dos serviços essenciais pelo Estado. Dessa forma, inúmeras famílias têm os direitos sociais como moradia, saúde, educação e infraestrutura violados.

Assim, é de suma importância a aprovação da presente emenda, no intuito de se estabelecer nessa Legislação, regras para que o Estado possa implementar as ações, políticas e programas necessários, de modo a garantir a todas as famílias que hoje encontram-se marginalizadas, residindo em loteamentos precários, o direito à moradia digna.